PREGÃO ELETRÔNICO

023/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM – ITENS CANCELADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 153.300,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/11/2026 às 11:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM, OBSERVADA A CONFORMIDADE TÉCNICA DO OBJETO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES LEGAIS.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL
PREGÃO na forma ELETRÔNICA - Nº 023/2026-CEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2026 - PMT

Torna-se público que o Município de Tabatinga, por meio da Comissão Especial de Contratação, sediada na Avenida da Amizade, Nº 1770, Bairro Centro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade *PREGÃO*, na forma *ELETRÔNICA*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza parcelada e sob demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, compreendendo a preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga/AM, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, **devendo, para cada item em que participar, apresentar proposta para a quantidade total estimada pela Administração, conforme quantitativos constantes do Termo de Referência**.

1.2.1. Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo estimado para cada item, devendo o licitante, para fins de registro de preços, cotar a totalidade do quantitativo indicado no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, quantidades, composição, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, transporte, entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços será o Município de Tabatinga/AM, não havendo, para esta licitação, órgãos ou entidades públicas participantes, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico LICITANET e que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. O credenciamento no sistema eletrônico LICITANET deverá ser realizado na forma e nos prazos estabelecidos pelo próprio sistema, observadas as condições de participação previstas neste Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Pessoas físicas;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação prevista no subitem 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará condicionada à observância das limitações previstas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A declaração prevista no subitem anterior deverá ser prestada em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante declaração específica, conforme funcionalidade disponibilizada pela plataforma, respondendo o licitante pela veracidade das informações prestadas.

5.12. Os itens 4 e 5 desta licitação serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais limitações legais aplicáveis;

5.12.1. A participação nos itens exclusivos observará o enquadramento legal do licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou empresa equiparada, cabendo ao licitante declarar, no sistema eletrônico, o atendimento aos requisitos legais para usufruto do tratamento favorecido.

5.13. Aos itens de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e empresas equiparadas, serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação aplicável.

5.14. Não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, o licitante que não se enquadrar nas condições legais para obtenção do tratamento favorecido, observadas as hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável.

5.15. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, as verificações necessárias para confirmação do enquadramento e da condição declarada pelo licitante, mediante consulta aos cadastros e bases oficiais disponíveis, sem prejuízo da realização de diligências quando cabíveis.

5.16. A falsidade de declaração prestada pelo licitante, inclusive quanto ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e às condições para usufruto dos benefícios previstos na legislação, sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.21. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.22. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.24. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.25. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.26. O valor estimado da contratação e os preços máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração são públicos, observadas as informações e condições divulgadas no Edital e no Termo de Referência. O valor final da proposta e dos lances ofertados pelos licitantes será registrado e disponibilizado no sistema eletrônico, nos termos da legislação aplicável e das regras da plataforma.

5.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as informações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. valor total do item;

6.1.3. descrição do objeto ofertado, quando exigida pelo sistema eletrônico, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2. A proposta apresentada deverá corresponder integralmente às especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o licitante deverá observar os quantitativos totais estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado de cada item em que participar, nos termos do item 1.2 deste Edital.

6.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento das refeições, inclusive, quando aplicável, aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, embalagens, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre o objeto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer as refeições nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,50 (cinquenta centavos).*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto e fechado**, conforme definido neste Edital e operacionalizado pelo sistema eletrônico LICITANET, observada a regulamentação municipal aplicável.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, observados o intervalo mínimo estabelecido neste Edital e as regras de funcionamento do sistema eletrônico.

7.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de novos lances será automaticamente encerrada.

7.14. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas subsequentes, observada a faixa de classificação estabelecida pela regulamentação aplicável, apresentem lance final e fechado, em prazo definido pelo sistema eletrônico.

7.15. O lance final e fechado permanecerá sigiloso até o encerramento do respectivo prazo, após o qual o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, observadas as regras do modo de disputa adotado.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Não será aplicada margem de preferência aos itens objeto desta licitação, conforme indicado na capa deste Edital.

7.22. Encerrada a etapa de lances, nos itens de participação ampla, será verificado o enquadramento das

licitantes como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante consulta às bases oficiais disponíveis e/ou às informações constantes do sistema eletrônico, observadas as limitações previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Sendo a primeira colocada empresa de maior porte e havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada na situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicado o procedimento estabelecido no art. 45 da mesma Lei Complementar.

7.24. Para fins de aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa de maior porte.

7.25. Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo e nas condições estabelecidos pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observado o procedimento operacional do sistema eletrônico.

7.28. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. Para fins de usufruto dos benefícios, o licitante deverá declarar expressamente o atendimento ao limite previsto no subitem anterior, respondendo pela veracidade da informação prestada.

7.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

7.31. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.32. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.33. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável.

7.34. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.35. Em persistindo o empate, serão aplicados os critérios de preferência previstos no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal:

7.36. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.37. empresas brasileiras;

7.38. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.39. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
7.40. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.41. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo aceitável estabelecido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observados os limites estabelecidos neste Edital.
7.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.45. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.46. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação na licitação ou a futura contratação:
8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
8.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
8.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
8.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
8.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.10. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.11. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante na licitação ou sua futura contratação com a Administração Pública, o licitante será considerado impedido de participar do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.12. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.14. contiver vícios insanáveis;
8.15. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.16. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.17. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.18. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
8.19. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.20. Para fins de julgamento, a proposta será analisada considerando o **menor preço por item**, desde que o objeto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho, equipamentos e demais condições exigidas neste Edital e seus anexos.
8.21. Para fins de análise da conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações, documentos técnicos ou esclarecimentos necessários à verificação do atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, desde que relacionados ao objeto ofertado e observados os limites da diligência previstos na Lei nº 14.133/2021.
8.22. Constatada a desconformidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada quanto ao respectivo item, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
8.23. A qualificação técnica exigida na fase de habilitação será aferida mediante os documentos e atestados de capacidade técnica previstos neste Edital, enquanto a conformidade do objeto ofertado será aferida na fase de julgamento da proposta, não se confundindo os dois requisitos.
8.24. No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.25. A constatação do indício previsto no subitem anterior não implicará desclassificação automática da proposta, devendo o Pregoeiro promover diligência para aferição da exequibilidade, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.
8.26. A desclassificação por inexequibilidade somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada, após a realização da diligência e análise dos elementos apresentados pelo licitante.
8.27. A confirmação da inexequibilidade somente ocorrerá após a realização da diligência e a análise dos elementos apresentados pelo licitante. Não comprovada a exequibilidade da proposta, esta poderá ser desclassificada mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
8.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente, quando necessária.
8.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar informações, documentos técnicos ou esclarecimentos relacionados à composição, características, apresentação e demais condições das refeições ofertadas, inclusive fichas técnicas ou documentos equivalentes, quando necessários à verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, observado que a diligência não poderá resultar na modificação ou substituição do objeto originalmente ofertado, nem na apresentação extemporânea de condição essencial não demonstrada na proposta.

8.30. Quando necessária à análise da conformidade técnica do objeto ofertado, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente, mediante análise fundamentada dos documentos e informações apresentados pelo licitante, devendo a manifestação técnica limitar-se à verificação do atendimento das especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A habilitação será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, nos termos do subitem 3.6.3 deste Edital.

9.4. As empresas estrangeiras admitidas no certame deverão apresentar os documentos de habilitação na forma prevista na legislação aplicável, observadas as exigências deste Edital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá promover diligência, mediante decisão fundamentada, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo licitante, sem prejuízo da realização de consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões e aos cadastros oficiais pertinentes.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante assegurar a autenticidade, integridade e validade dos documentos apresentados para fins de habilitação.

9.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observado o prazo mínimo previsto na legislação aplicável e neste Edital.

9.15. A verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
9.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.20. esclarecimento ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro
9.21. A diligência não poderá ser utilizada para possibilitar a apresentação extemporânea de documento cuja ausência implique descumprimento de requisito de habilitação que deveria ter sido comprovado originalmente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
9.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.
9.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observados os procedimentos de negociação, aceitação e habilitação previstos neste instrumento convocatório.
9.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.26. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo legal para regularização da situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, contado da declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
9.28. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.
9.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
10.4. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
10.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
10.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
10.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e
11.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.7. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
11.8. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024, observados os procedimentos e condições estabelecidos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.
11.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.9.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado no certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais relativas à publicidade e ao sigilo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.3.4. deixar de apresentar, injustificadamente, a documentação técnica complementar regularmente solicitada pelo Pregoeiro, quando exigida nos termos deste Edital;

13.3.5. apresentar documentação técnica incompatível com as especificações exigidas no Edital ou no Termo de Referência, quando comprovada a conduta dolosa ou culposa nos termos da legislação aplicável.

13.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
13.3.9. fraudar a licitação;

13.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.5.1. Advertência;
13.5.2. Multa;
13.5.3. impedimento de licitar e contratar e

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A multa será aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

13.10. Pela mora na entrega do objeto, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observada a legislação aplicável.

13.11. Pela prática de infrações na fase licitatória, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, observada a gravidade da conduta e os critérios legais.

13.12. Pela inexecução total ou parcial ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela afetada, conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.13. Nos casos de inadimplemento parcial ou irregularidade na execução que não caracterizem hipótese de multa específica, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e os demais critérios legalmente estabelecidos.

13.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais para a imposição da penalidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
13.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o responsável às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
13.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.24. As notificações e comunicações relativas aos procedimentos administrativos decorrentes deste Edital serão realizadas pelos meios oficiais admitidos pela Administração, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato informados pelo licitante e constantes do sistema eletrônico utilizado no certame.
13.25. Os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico utilizado no certame serão considerados meios oficiais de comunicação, sem prejuízo das demais formas de intimação previstas na legislação e neste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, através do sistema LICITANET.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico LICITANET, observadas as funcionalidades e os prazos estabelecidos neste Edital.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma **LICITANET**.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras procedimentais da licitação e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento, entrega, recebimento e demais aspectos técnicos do objeto, observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12. Anexo I - Termo de Referência;

15.13. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

15.14. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Tabatinga/AM, 16 de outubro de 2026

MARVYN DAVID CORRÊA SILVA DE OLIVEIRA
Diretor da Comissão Especial de Contratação

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Especial de Contratação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 – PMT – PREGÃO ELETRÔNICO

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.A presente contratação da empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM – ITENS CANCELADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, deverá ser feita conforme a necessidade do órgão da Prefeitura Municipal da mesma, sendo assim, feito um levantamento do quantitativo necessário para atender o órgão. Conforme planilha de quantitativo descrito neste Termo de Referência.

Descrição do serviço:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	UND (por pessoa)	3.000	**COFFEE BREAK TIPO 2 (lanche individual)** 01) Suco de fruta natural; 02) Refrigerante; 03) Café; 04) água; 05) 6 (seis) itens entre salgados e doces (como bolos, tortas, pães de queijo, mini sanduíches e/ou sanduíches de metro, frios etc. **Servidos individualmente em bandejinhas de isopor.**	**R$ 25,10**	**R$ 75.300,00**
5	UND (por pessoa)	3.000	**COFFEE BREAK TIPO 3 (lanche individual)** 01) Suco natural 02) Refrigerante 03) Água 04) 1 (um) sanduíche natural ou cachorro quente (a depender da escolha do demandante) 05) 1 (uma) fatia de bolo (chocolate, queijo, milho, laranja)	**R$ 26,00**	**R$ 78.000,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 153.300,00**

1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza parcelada e sob demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes deste Termo de Referência, destinando-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga/AM, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

1.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. A vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento de contratação, observados os créditos orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

1.3. valor estimado da contratação é de R$ 153.420,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), conforme os valores unitários e totais constantes da tabela deste Termo de Referência e os elementos que fundamentaram a estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. É importante ressaltar que a ausência de um Plano Anual de Contratações no município de Tabatinga/AM se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, porém, tal despesa encontra-se adequada à Lei Orçamentaria 2026 e ao Plano Plurianual.

2.3. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano anual de contratações, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, pois a justificativa está pormenorizada em tópico conforme o Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O serviço a ser adquirido se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Para além na Novel Lei de Licitações e legislação civilista aplicadas no presente Estudo, considerar-se-á como requisitos da contratação todas as demais exigências previstas em Edital e Contrato.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1. Os requisitos necessários para a contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto visa atender as demandas das secretarias municipais de Tabatinga/AM, é possível a contratação, por meio de **Pregão Eletrônico**, por disputa seguindo o que se pede no artigo 28, da Lei

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições.

5.2. A referida contratação se faz necessária, para garantir o funcionamento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para dar continuidade aos serviços prestados as constantes demandas das unidades ligadas à organização administrativa.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO DE ENTREGA

5.3. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior compatível, em características e complexidade, com o fornecimento de refeições e/ou coffee break objeto desta contratação, observadas as exigências estabelecidas na fase de habilitação deste Edital.

5.4. O atraso na prestação de serviço acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.5. DA CONTRATADA

5.5.1. Os itens objeto desta contratação deverão ser preparados, acondicionados, transportados e entregues em estrita conformidade com as especificações, quantidades e composição estabelecidas para cada item no presente Termo de Referência.

5.5.2. Os alimentos deverão ser preparados em estabelecimento regularmente autorizado pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente as normas de boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos.

5.5.3. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, integridade e segurança alimentar, não sendo admitida a substituição de componentes, redução de quantidades ou alteração da composição dos itens sem prévia autorização da Administração.

5.5.4. Os alimentos que necessitem de conservação sob temperatura controlada deverão ser mantidos, durante o armazenamento, transporte e entrega, em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, observada a legislação sanitária aplicável.

5.5.5. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter mecanismos de controle e monitoramento das condições de temperatura dos alimentos durante o transporte e a entrega, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização da Administração, quando solicitados.

5.5.6. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, utilizando recipientes, embalagens e equipamentos apropriados, de modo a evitar contaminação, deterioração ou alteração das características dos alimentos.

5.5.7. Os alimentos deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Administração, conforme solicitação formal da Secretaria demandante.

5.5.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das embalagens, recipientes, utensílios e demais materiais necessários ao adequado acondicionamento e entrega dos itens, quando aplicáveis às características do respectivo item.

5.5.9. Quando o serviço contratado exigir estrutura adicional para sua execução, tais como mesas, bandejas, utensílios ou pessoal para atendimento, tais obrigações deverão estar expressamente previstas na descrição do respectivo item, não podendo ser exigidas posteriormente sem previsão no instrumento convocatório.

5.5.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, datas, horários, quantidades e demais condições constantes da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.6. DA CONTRATANTE

5.6.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente as condições de entrega, locais, datas, horários e demais informações necessárias ao fornecimento das refeições.

5.6.2. Notificar por escrito à empresa vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do serviço e adotar sanções cabíveis;

5.6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

5.6.4. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e nas condições estabelecidas neste documento.

5.6.5. Designar, por meio da contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

5.6.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.6.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

5.7. Na execução do objeto deverão ser observadas, quando aplicáveis às características das refeições e às condições de fornecimento, as normas e práticas de sustentabilidade ambiental e social previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024, especialmente quanto à utilização racional de recursos, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das normas sanitárias aplicáveis.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.9.1. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Secretaria demandante, mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do item, quantidade, local, data e horário previstos para a entrega.

5.9.2. A solicitação deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração e previamente comunicadas à CONTRATADA, cuja execução ficará condicionada à sua disponibilidade e concordância, sem prejuízo da manutenção das condições de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidas neste Termo de Referência.

5.9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega rigorosamente no local, data e horário indicados na solicitação, observadas as especificações e quantidades contratadas.

5.9.4. O descumprimento injustificado do prazo ou horário de entrega sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o instrumento contratual ou equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação oficial, observado o prazo de validade da proposta e as demais disposições deste Edital.

5.11. Quando houver norma técnica ou regulamentação específica aplicável ao objeto, deverão ser observados os respectivos requisitos de conformidade, certificação, laudo ou documento equivalente, desde que legalmente exigíveis e pertinentes ao objeto, vedada a exigência de certificação ou documento não previsto na legislação aplicável.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, sempre que necessário, podendo a Administração convocá-lo para reuniões ou providências relacionadas ao fornecimento;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8. O fiscal técnico do contrato juntamente com a Comissão de acompanhamento e fiscalização, para **contratação de fornecimento de refeição**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato juntamente com a Comissão de acompanhamento e fiscalização, para **contratação de fornecimento de refeição**, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

DO GESTOR DO CONTRATO

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem do fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento das refeições será realizado no local, data e horário indicados pela Administração, por servidor ou equipe designada, mediante conferência da quantidade, composição, apresentação, condições de acondicionamento, higiene, temperatura, quando aplicável, e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

7.2. O recebimento será considerado provisório no momento da entrega, exclusivamente para fins de conferência inicial, não implicando aceitação definitiva do objeto.

7.3. Constatada qualquer irregularidade, tais como quantidade inferior à solicitada, composição diversa, alimento em condições inadequadas de consumo, embalagem danificada, ausência de componentes previstos, desconformidade de temperatura, quando aplicável, ou qualquer outra divergência em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento.

7.4. Os itens recusados deverão ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA imediatamente ou no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza e a finalidade do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do fornecimento e o respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

7.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação sanitária dos alimentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.7. Recebidos os documentos necessários à liquidação da despesa, previstos neste Termo de Referência, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado do requerimento com a respectiva ordem de fornecimento; comprovação da regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas; declaração de isenção ou imunidade referente a retenção conforme §1º e §2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 383/GP-PMT de 22 de setembro de 2023; declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e declaração de veracidade;

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que cumpridas as condições exigidas para pagamento.

7.11. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, localizado na Avenida da Amizade, 1770 – Centro - Tabatinga/AM, com os seguintes documentos:

7.11.1. Nota Fiscal e/ou Fatura dos(s) serviço(s)/ produto(s), executados(s)/ fornecido(s) devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, juntamente com a ordem de fornecimento;

7.11.2. Requerimento solicitando o pagamento;

7.11.3. Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;

7.11.4. Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;

7.11.5. Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.11.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

7.11.7. Declaração que cumpre com os termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

7.11.8. Declaração que sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

7.11.9. Declaração, de enquadramento de isenção ou imunidade referente a retenção conforme § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 383/GP-PMT de 22 de setembro de 2023

7.12. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica bancária em favor do contratado, sendo retido todos os impostos necessários, conforme legislações pertinentes

7.13. A empresa deverá informar na nota fiscal de forma clara os valores correspondentes à retenção efetuada.

7.14. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.15. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.15.1. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.17. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

7.18. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão**, por disputa na forma **Eletrônica**, seguindo o que se pede no artigo 17, § 2º da Lei 14.133/2021. Para a Contratação de Empresa Para Fornecimento De Refeições Para Atender Às Necessidades Das Secretarias Municipais Da Prefeitura de Tabatinga/AM.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.3. O regime de execução do contrato será de acordo com o item 5 do presente termo.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
8.14. Comprovação de que o estabelecimento responsável pela preparação e fornecimento das refeições possui Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido na data da apresentação dos documentos de habilitação, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme a legislação sanitária aplicável ao estabelecimento e à atividade desenvolvida.
8.14.1. A documentação deverá corresponder ao estabelecimento efetivamente utilizado para preparação e fornecimento dos alimentos objeto da contratação.
8.14.2. Será admitida documentação cuja validade esteja prorrogada ou cuja renovação esteja regularmente protocolada somente quando essa situação for expressamente reconhecida pelo órgão sanitário competente, mediante documento comprobatório.
8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda (Estaduais ou Municipais) do domicílio ou sede do Fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira.

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando se tratar de sociedade simples.
8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o limite legal e a correspondente justificativa constante dos autos do processo licitatório.
8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica
8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de refeições e/ou coffee break compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.26.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado, considerando as características e a natureza do fornecimento.

8.26.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a soma de atestados, inclusive quando decorrentes de contratos distintos, desde que comprovem experiência compatível com o objeto.

8.26.3. A Administração poderá promover diligência destinada à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos que lhes deem suporte, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

8.26.4. Não serão exigidos atestados com limitação temporal ou territorial, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação aplicável e devidamente justificada no processo.
8.26.5. Eventual quantitativo mínimo a ser comprovado deverá estar expressamente definido neste Edital, limitado aos parâmetros estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificado nos autos.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

8.27.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. A Administração poderá, mediante diligência devidamente fundamentada, solicitar documentos destinados à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento contratual que lhes deu suporte, quando necessária à verificação da capacidade técnico-operacional.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para a contratação foi obtido por meio de pesquisas de preços conforme Estudo Técnico Preliminar.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tabatinga/AM.

10.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato/ARP, ou outro instrumento hábil. O Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço observará o disposto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

Tabatinga/AM, 06 de maio de 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Aprovo nos termos da Lei Federal 14.133/21:

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Tabatinga – AM.
Ref. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026.

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)						
Cidade:						
E-mail:						
Celular:						
ITEM	**QUANT.**	**UND**		**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	3.000	UND	**COFFEE BREAK TIPO 2 (lanche individual)** 01) Suco de fruta natural; 02) Refrigerante; 03) Café; 04) água; 05) 6 (seis) itens entre salgados e doces (como bolos, tortas, pães de queijo, mini sanduíches e/ou sanduíches de metro, frios etc. **Servidos individualmente em bandejinhas de isopor.**			
5	3.000	UND	**COFFEE BREAK TIPO 3 (lanche individual)** 01) Suco natural 02) Refrigerante 03) Água 04) 1 (um) sanduíche natural ou cachorro quente (a depender da escolha do demandante) 05) 1 (uma) fatia de bolo (chocolate, queijo, milho, laranja)			

Observação:

(1) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como no instrumento contratual ou equivalente que vier a ser celebrado, quando cabível.

d) Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico LICITANET.

e) Prazo de entrega/execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** (Termo de Referência/)

_____ /AM, _____de _____ de 2026.

_____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026 - PMT
PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 023/2026 – CEC/PMT

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, com sede na cidade de Tabatinga/Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.805/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio do órgão gerenciador, doravante denominado gerenciador, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** sediada na XXXXXXX, Nº XXX, XXXXX – Município de XXXXXX-XX, doravante designado fornecedor registrado, neste ato representado (a) por seu proprietário Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº XXX/202X,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 031/2024 e nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM – ITENS CANCELADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados para cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

Fornecedor: **Razão Social:** **CNPJ/MF:** **Endereço:** **Contato:** **Representante:**				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	**COFFEE BREAK TIPO 2 (lanche individual)** 01) Suco de fruta natural; 02) Refrigerante; 03) Café; 04) água; 05) 6 (seis) itens entre salgados e doces (como bolos, tortas, pães de queijo, mini sanduíches e/ou sanduíches de metro, frios etc. **Servidos individualmente em bandejinhas de isopor.**	3.000		
5	**COFFEE BREAK TIPO 3 (lanche individual)** 01) Suco natural 02) Refrigerante 03) Água 04) 1 (um) sanduíche natural ou cachorro quente (a depender da escolha do demandante) 05) 1 (uma) fatia de bolo (chocolate, queijo, milho, laranja)	3.000		
VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ XXXX**

2.2. Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

2.3. Este instrumento não obriga o Município de Tabatinga-AM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.4. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tabatinga/am.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, eventual manutenção dos quantitativos para o período prorrogado deverá observar o planejamento da contratação, a legislação aplicável e a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, não implicando acréscimo dos quantitativos originalmente registrados durante a vigência da Ata

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observados os quantitativos máximos estimados para cada item constantes do Termo de Referência, devendo o fornecedor registrado assumir o compromisso de fornecimento até o limite dos quantitativos registrados, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste instrumento.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item **5.5.2.1** aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo o fornecedor cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável.

7.2.4. Caso não obtenha êxito nas negociações previstas neste capítulo, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração dos preços praticados no mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá promover a atualização do preço registrado, observados os requisitos legais, a regulamentação municipal aplicável e a demonstração da efetiva variação dos preços de mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO

8.1. Os itens registrados na presente Ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente, observados os quantitativos e valores unitários registrados.

8.2. A solicitação para o fornecimento dos itens será realizada de acordo com a necessidade da Administração, por meio de instrumento formal emitido pelo órgão demandante, contendo, quando aplicável, a especificação do item, quantidade, local, data e horário para fornecimento.

8.3. Os produtos deverão ser fornecidos no local, data e horário indicados pela Administração, observados rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com o Edital, seus anexos, a proposta da

fornecedora e a presente Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às especificações, quantidades, condições de acondicionamento, transporte, entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. O recebimento das refeições será realizado mediante conferência da quantidade, composição, apresentação, condições de acondicionamento, higiene e demais requisitos aplicáveis ao respectivo item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Em caso de recusa total ou parcial do fornecimento por desconformidade com as especificações estabelecidas, a FORNECEDORA deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Não serão aceitos fornecimentos em desacordo com as especificações, quantidades, composição ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Tabatinga – AM, no local designado pela demandante.

8.9. Os alimentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e segurança alimentar, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações da FORNECEDORA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, no Edital, na proposta e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Fornecer as refeições rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata;

9.1.3. Indicar formalmente preposto para estabelecer contato com o representante da Prefeitura Municipal, quando solicitado;

9.1.4. Comunicar, por escrito, eventual impossibilidade ou atraso no fornecimento, apresentando as razões e justificativas pertinentes, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Administração;

9.1.5. Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados;

9.1.6. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, proposta e Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento, observados os limites legais;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas relacionadas ao fornecimento;

9.1.10. Prestar os esclarecimentos necessários e manter atualizados seus meios de contato;

9.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando aplicável;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento das refeições em condições adequadas de qualidade, higiene, acondicionamento e conservação, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inadequações relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis;

9.1.14. Conceder livre acesso à CONTRATANTE e aos órgãos de controle aos dados, documentos e informações relacionados à execução do fornecimento, observados os limites legais;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

10.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

10.1.1. A FORNECEDORA responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites da legislação aplicável;

10.1.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento objeto desta Ata, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade, nos limites da legislação aplicável;

10.1.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Tabatinga por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente.

10.2. A Fornecedora autoriza o Município de Tabatinga a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do órgão gerenciador, além das demais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do fornecimento das refeições com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento das refeições;

11.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência na entrega do objeto;

11.1.8. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições fornecidos que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que cumpridas as condições exigidas para o pagamento.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e pela legislação aplicável.

12.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

12.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal referente ao fornecimento das refeições, devidamente atestada pelo fiscal responsável, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente e dos demais documentos necessários à liquidação e pagamento;

12.3.2. **Requerimento** solicitando o pagamento;

12.3.3. **Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;

12.3.4. **Prova de Regularidade com o FGTS** (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;

12.3.5. **Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

12.3.6. **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade;

12.3.7. Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV da referida Instrução Normativa;

12.3.8. **Declaração,** de enquadramento de isenção ou imunidade referente a retenção conforme § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 383/GP-PMT de 22 de Setembro de 2023.

12.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica bancária em favor do contratado, sendo retido todos os impostos necessários, conforme legislações pertinentes.

12.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

12.6. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.9. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

12.10. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 031/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

14.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 031/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias para os órgãos e entidades solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 031/2024):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
NOME: XXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXXXX
Nº MATRÍCULA Nº: XXXXX

FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

NOME: XXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXXXX
Nº MATRÍCULA Nº: XXXXX

17.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços e seu substituto serão indicados formalmente pela autoridade competente e designados por ato próprio, cabendo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.4. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito deproteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

19.5. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.5.1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tabatinga-AM como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Tabatinga/AM, XX de XXXX de 202X.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

FORNECEDOR:

_____

XXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º